Nº 96/2025

INFORME JURÍDICO

FIEC Federação das Indústrias do Estado do Ceará

STJ AFIRMA QUE EMPRESAS SEM RELAÇÃO FUNCIONAL NA RELAÇÃO DE CONSUMO NÃO RESPONDEM POR VÍCIOS DO PRODUTO

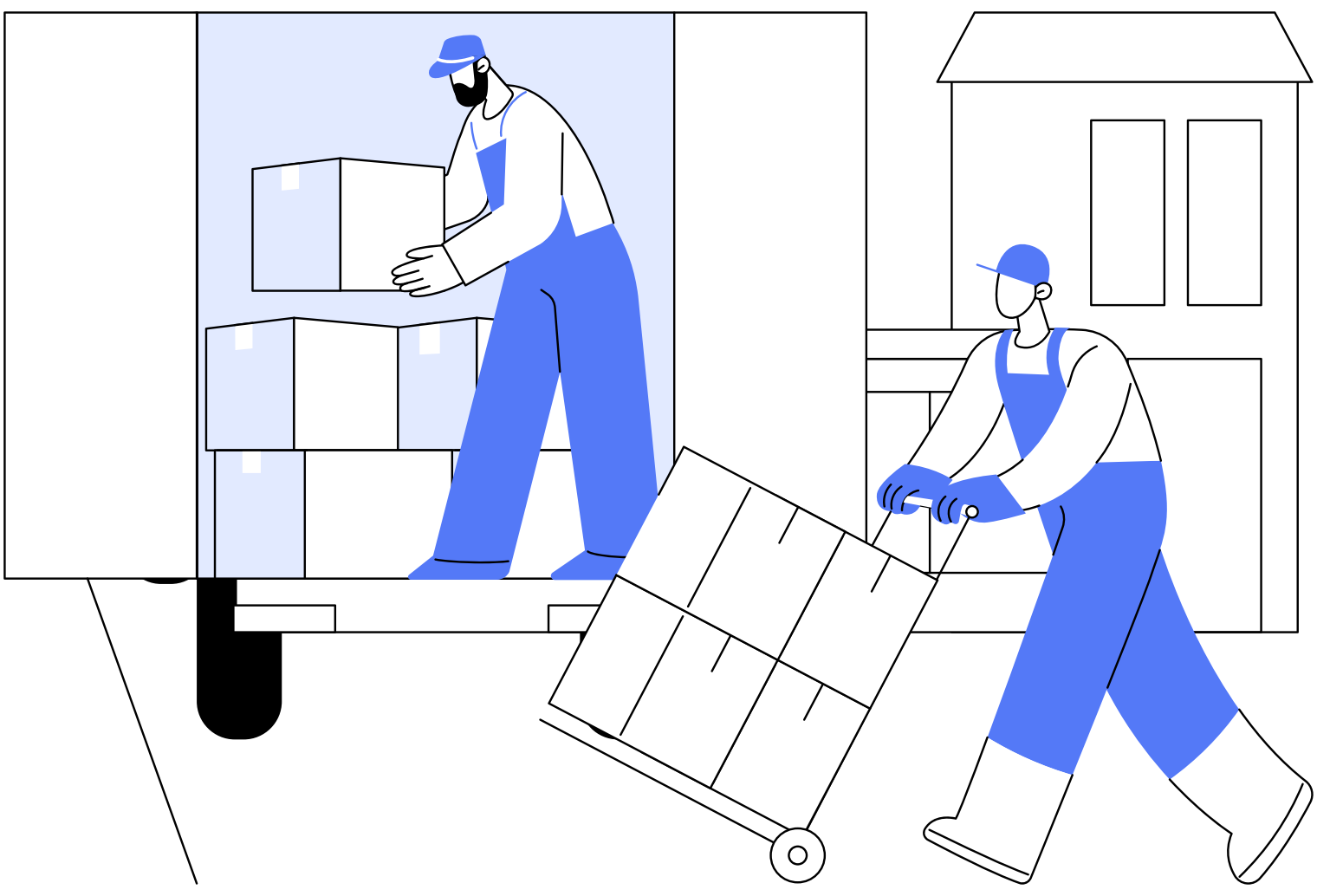

O Superior Tribunal de Justiça, por meio de decisão proferida pela Quarta Turma firmou importante entendimento ao afastar a responsabilidade civil de empresa transportadora por vícios de qualidade do produto transportado, quando inexistente defeito na prestação do serviço e ausente nexo causal entre a atividade de transporte e o dano sofrido pelos consumidores.

A controvérsia teve origem em ação coletiva de consumo proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, na qual se buscava a condenação solidária de diversos agentes da cadeia produtiva em razão da comercialização de leite adulterado. Nas instâncias ordinárias, a transportadora havia sido responsabilizada sob o fundamento de integrar a cadeia de fornecimento, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Ao apreciar o recurso especial interposto pela empresa de transporte, o STJ reformou o entendimento adotado anteriormente, reconhecendo que a atividade desempenhada pela transportadora se limitou exclusivamente ao deslocamento físico da mercadoria, sem qualquer ingerência sobre o processo produtivo, a qualidade, a composição ou a segurança do produto transportado. Segundo o relator, não se pode imputar responsabilidade objetiva a quem não contribuiu, direta ou indiretamente, para o vício apresentado pelo produto, sobretudo quando não há falha na execução do serviço contratado.

O Tribunal destacou que a responsabilidade solidária prevista no Código de Defesa do Consumidor não possui caráter absoluto, devendo ser interpretada à luz do princípio do nexo causal. Assim, ainda que a transportadora mantenha relação contratual com fornecedores ou fabricantes, tal vínculo, por si só, não é suficiente para justificar sua responsabilização por vícios intrínsecos do produto, especialmente quando a adulteração ocorreu fora do âmbito do serviço de transporte e não guarda relação com a atividade logística desempenhada.

Nesse contexto, o STJ ressaltou que a ampliação indiscriminada da responsabilidade objetiva poderia levar à responsabilização de agentes meramente auxiliares da cadeia de consumo, que não exercem qualquer controle sobre a qualidade do bem fornecido ao consumidor final. Tal interpretação, segundo o acórdão, violaria a lógica do sistema de responsabilidade civil e comprometeria a segurança jurídica, ao impor deveres indenizatórios a quem não deu causa ao dano.

Trata-se de precedente relevante, especialmente para o setor de transporte e logística, pois delimita com maior precisão os contornos da responsabilidade civil no âmbito das relações de consumo, evitando a imposição de ônus desproporcionais a agentes que não contribuíram para o evento danoso e reforçando a observância do nexo causal como elemento indispensável à responsabilização.

Fontes:

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Transportadora não pode ser responsabilizada por vícios de qualidade do produto. Brasília, DF, 2 dez. 2025. Disponível em:

https://www.conjur.com.br/2025-dez-02/transportadora-nao-pode-ser-responsabilizada-por-vicios-de-qualidade-do-produto/

Informe jurídico elaborado por

Thaís Bonavides Borges Bitar Braga
Advogada do Sistema FIEC

Ana Clara Ferreira Silveira
Estagiária do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos,
a equipe da Gerência Jurídica da FIEC
está à disposição pelo e-mail:
gejur@sfiec.org.br